Câmara

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.000, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1986 =

"Autoriza o Executivo do Município a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o atendimento integral à criança e adolescente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o atendimento integral à criança e adolescente, arcando a Secretaria com a importância de Cz$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzados), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do previsto na presente lei.

ARTIGO 2º - Para a celebração e implantação do convênio, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura do Município autorizada a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei.

ARTIGO 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 03 de dezembro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___/___/86.

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro